

ATA DA 281ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 20/06/2022.

Às catorze horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte de junho de dois mil e 1 2 vinte e dois, realizou-se por meio de videoconferência por intermédio da 3 ferramenta Zoom, a 281ª reunião da Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO 4 5 MARQUES CRCES 004202/O, que contou com a presença dos membros: Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, 6 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN 7 BARROS CRCES 010163/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, 8 9 Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES 018389/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O e o Contador KLAUS 10 11 XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491/O, contando ainda com a presença do Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 12 13 015500/O, que secretariou a reunião. Ausências justificadas: Contadora BARBOSA CRCES 008020/O, Contador 14 RAQUEL CRISTINA NICOLAU SANTANA CRCES 009013/O, Contador 15 MAURILIO CORREIA GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO 16 17 ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O e o Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: De 18 relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL. Número do processo: U-19 20 2022/000100 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o 21 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do 22 não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000474 e do Acordo de 23 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de 24 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de 25 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE 26 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo 27 28 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 29 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -30 CBO 252210 - CONTADOR. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 31 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, 32 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro 33 Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de 34 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 35 36 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E penalidade ética,



com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com 37 artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, 38 39 alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do 40 processo: U-2022/000101 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do 41 42 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial 43 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE 44 45 INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo 46 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 47 48 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -49 CBO 252210 - CONTADOR. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, 50 51 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de 52 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, 53 alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 54 55 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E penalidade ética, 56 com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, 57 alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do 58 59 processo: U-2022/000102 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do 60 61 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial 62 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE 63 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS 64 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo 65 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 66 67 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -CBO 252210 - CONTADOR. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 68 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, 69 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro 70 71 Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, 72 alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 73 74 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com 75 artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, 76 77 alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do 78 processo: U-2022/000103 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir 79 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do



80 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial 81 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de 82 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS 83 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo 84 85 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 86 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -CBO 252205 - AUDITOR (CONTADORES E AFINS). Enquadramento: art. 12 do 87 DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, 88 parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: 89 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. 90 91 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000104 - Fato único: 92 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste 93 CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica 94 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do 95 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS -96 97 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS -98 CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa 99 atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 252205 -100 101 AUDITOR (CONTADORES E AFINS). **Enquadramento**: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, 102 103 e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do 104 Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000105 - Fato único: Executar 105 106 servicos contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES. 107 o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da 108 109 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do 110 111 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED 112 constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades 113 contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 252205 - AUDITOR 114 (CONTADORES E AFINS). Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 115 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, 116 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro 117 Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de 118 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, 119 120 alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 121 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021.E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com 122



123 artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, 124 alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do 125 processo: U-2022/000106 - Fato único: Executar servicos contábeis sem possuir 126 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do 127 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial 128 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de 129 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS 130 131 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo 132 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -133 CBO 252205 - AUDITOR (CONTADORES E AFINS). Enguadramento: art. 12 do 134 DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, 135 parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: 136 137 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000107 - Fato único: 138 139 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste 140 CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica 141 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do 142 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS -143 144 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS -145 CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, 146 147 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 252205 -148 AUDITOR (CONTADORES E AFINS). Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, 149 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único. 150 e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por 151 152 unanimidade. Número do processo: U-2022/000108 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, 153 o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 154 155 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da 156 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do 157 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED 158 159 constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades 160 contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme 161 inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 252205 - AUDITOR 162 (CONTADORES E AFINS). Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 163 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro 164 165 Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade.



Número do processo: U-2022/000109 - Fato único: Executar serviços contábeis 166 167 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a 168 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o 169 170 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO 171 172 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem 173 174 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 252205 - AUDITOR (CONTADORES E 175 AFINS). Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do 176 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da 177 Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de 178 179 ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-180 2022/000110 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do 181 182 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial 183 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de 184 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE 185 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo 186 187 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 188 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -189 CBO 252205 - AUDITOR (CONTADORES E AFINS). Enguadramento: art. 12 do 190 DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: 191 192 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. 193 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000144 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de 194 195 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 02 (duas) 196 empresa (s), o que identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento 197 Eletrônico CRCES nº4159 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000201. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 198 199 2º da Res. CFC 1.590/2020. Fato 02: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das seguintes 02 (duas) 200 201 empresas, o que identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4159 e o não atendimento à Notificação CRCES 202 nº2021/000200. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 203 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 204 13 da NBC ITG 2000. Decisão: Parecer do Conselheiro no sentido de aplicar, 205 206 para o fato 01, MULTA pecuniária em grau máximo no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente há menos de 02 207 208 (dois) anos, acrescido de 1/10 avos equivalente ao valor de R\$ 251,50



210

211212

213214

215

216217

218

219220

221222

223

224

225226

227

228

229

230

231

232233

234235

236

237

238

239240

241

242

243244

245

246247

248

249

250251

(duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) ao montante, perfazendo o valor total para este fato de R\$ 2.766,50 (Dois mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. Sendo, porém, reduzida ao valor máximo de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), obedecendo os limites máximos previstos no Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946; MULTA para o fato 02, em grau máximo no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente há menos de 02 (dois) anos acrescido de 1/10 avos equivalente ao valor de R\$ 251,50 (duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) ao montante, perfazendo o valor total para este fato de R\$ 2.766,50 (Dois mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. Sendo, porém, reduzida ao valor máximo de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), obedecendo os limites máximos previstos no Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946. O total das penas pecuniárias para os fatos 1 e 2 é no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). E pena ética unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA. Número do processo: U-2021/000200 - Fato 01: Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas, referente ao exercício de 31/12/20219, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (os itens da infração fazem parte do Relatório de Fundamentação da Autuação - em anexo ao A.I.), o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº4216 e o atendimento parcial a Notificação CRCES nº2021/000181. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Fato 02: Elaborar a contabilidade de 04 (quatro) empresas, inobservando às formalidades da escrituração contábil (especificar o item infringido), o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº4216 e o atendimento parcial a Notificação CRCES nº2021/000181. Enquadramento: Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. Fato 03: Deixar de firmar (assinar) as demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº4216 e o atendimento parcial a Notificação CRCES nº2021/000181. Enquadramento: Item 4 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 13 da NBC ITG 2.000 e art. 4° da Res. CFC 560/83. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de



253

254

255

256257

258

259260

261

262263

264

265266

267

268

269270

271

272273

274275

276

277278

279

280281

282

283

284

285

286

287288

289

290

291292

293294

aplicar, para o fato 01, MULTA de 01 (uma) anuidade no valor R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 04/10 avos, R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos) aumentada ao dobro por ser reincidente entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, perfazendo o valor de R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e vinte centavos), por elaborar a escrituração contábil de 05 (cinco) clientes em desacordo com a normas brasileiras de contabilidade, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1.605/20; para o fato 02, MULTA de 01 (uma) anuidade no valor R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 03/10 avos R\$ 150,90 (cento e cinquenta reais e noventa centavos) aumentada ao dobro por ser reincidente entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, perfazendo o valor de R\$ 1.307,80 (um mil trezentos e sete reais e oitenta centavos), por elaborar a escrituração contábil de 04 (quatro) clientes inobservando as formalidades da escrituração, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1.605/20; para o fato 03, MULTA de 01 (uma) anuidade no valor R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), aumentada ao dobro por ser reincidente entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, perfazendo o valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), por deixar de firmar as demonstrações contábeis de 01 (um) cliente, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1.605/20. Fatos 01, 02 e 03 totalizando o valor de R\$ 3.722,20 (três mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos). E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea "b" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000055 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000552 e do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento**: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. <u>Decisão</u>: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000056 -



295 Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro 296 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de 297 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de 298 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de 299 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE 300 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS 301 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 302 303 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -CBO 252210 - CONTADOR. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 304 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, 305 306 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. 307 Número do processo: U-2022/000057 - Fato único: Executar serviços contábeis 308 309 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a 310 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o 311 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da 312 313 RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO 314 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem 315 316 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no 317 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o 318 319 art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o 320 321 processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000058 -322 Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro 323 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de 324 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de 325 326 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS 327 328 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo 329 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 330 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -331 CBO 252210 – CONTADOR. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, 332 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro 333 334 Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. 335 Número do processo: U-2022/000059 - Fato único: Executar serviços contábeis 336 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos 337 por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a



338 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o 339 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da 340 RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o 341 342 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem 343 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no 344 Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o 345 346 art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o 347 processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000060 -348 349 Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de 350 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de 351 352 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE 353 354 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo 355 356 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 357 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -CBO 252210 - CONTADOR. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 358 359 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, 360 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. 361 362 Número do processo: U-2022/000062 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos 363 por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a 364 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o 365 366 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO 367 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o 368 369 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem 370 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no 371 Brasileiro de Ocupações - CBO 413110 – AUXILIAR CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas 372 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo 373 único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no 374 375 sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000063 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir 376 377 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do 378 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial 379 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de 380 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE



INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS 381 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo 382 383 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 384 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -CBO 351105 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 385 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, 386 387 parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. 388 389 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000064 - Fato único: 390 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica 391 392 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do 393 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS -394 395 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS -396 CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa 397 atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 413110 -398 399 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o 400 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 401 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro 402 Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. 403 Número do processo: U-2022/000145 - Fato único: Executar serviços contábeis 404 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não 405 atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o 406 407 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da 408 RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO 409 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED constatamos que o 410 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem 411 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no 412 Brasileiro de Ocupações - CBO 413110 – AUXILIAR 413 CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo 414 415 único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no 416 sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do 417 processo: U-2022/000158 - Fato único: Executar serviços contábeis, sem possuir 418 o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo 419 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de 420 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de 421 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE 422 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS 423 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo



424 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 425 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -CBO 413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 426 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, 427 parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: 428 429 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. 430 Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI. Número do Processo: U-2022/000147 - Fato único: Executar serviços contábeis 431 432 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a 433 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o 434 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da 435 RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO 436 437 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o 438 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem 439 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Brasileiro de Ocupações - CBO 413110 – AUXILIAR 440 CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas 441 442 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo 443 único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no 444 sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do 445 processo: U-2022/000148 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir 446 o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo 447 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de 448 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de 449 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE 450 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS 451 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo 452 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 453 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -454 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento**: art. 12 do DL 455 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: 456 457 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000162 - Fato único: 458 459 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste 460 CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da 461 462 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do 463 464 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED 465 constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades 466 contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme



468

469

470

471 472

473

474

475

476

477

478 479

480

481

482

483

484 485

486

487

488

489

490

491

492493

494

495 496

497

498 499

500

501

502

503

504

505

506 507

508509

inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503.00 (quinhentos e três reais) por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC-ES, tendo como base legal aquela prevista no artigo 27 alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2022; e penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000174 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -CBO 252210 - CONTADOR. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000209 - Fato único: Ocupar função/cargo contábil (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 413110 -AUXILIAR DE CONTABILIDADE), sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação 2021/000369. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC-ES, tendo como base legal aquela prevista no artigo 27 alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, que dispõe



510 sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2022; e 511 penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC 512 (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. 513 514 Número do processo: U-2022/000249 - Fato único: Executar serviços contábeis 515 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não 516 atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o 517 518 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da 519 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o 520 521 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no 522 Código Brasileiro de Ocupações - CBO 252210 - CONTADOR. Enquadramento: 523 524 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. 525 Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o 526 processo. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro EDUARDO 527 528 TRESENA PORCHERA. Número do processo: U-2022/000259 - Fato único: 529 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 530 531 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da 532 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às 533 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do 534 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED 535 constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades 536 contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme 537 inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas 538 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo 539 único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no 540 541 sentido de CONCEDER PRAZO de 15 (quinze) dias, para que seja 542 apresentada comprovação do desligamento ocorrido em 20/12/2019. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro KLAUS XAVIER DE 543 OLIVEIRA. Número do processo: U-2021/000137 - Fato único: Reter 544 abusivamente livros e/ou documentos de clientes, o que identificamos por meio de 545 Denúncia protocolada sob nº 2021/000171 e através do protocolo 2021/000255 546 em atendimento a notificação 2021/000098. Enquadramento: Alínea "c" do art. 547 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "I" do CEPC( NBC PG 01). Decisão: 548 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA 549 550 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), aumentada ao dobro, por ser 551 reincidente com infração cometida há mais de 2 (dois) e em menos de 5 552 (cinco) anos perfazendo o valor total de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),



555

556

557558

559

560561

562

563564

565

566567

568

569

570571

572

573

574

575

576

577

578579

580

581 582

583

584

585

586

587

588

589 590

591

592593

594

595

com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20; e penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA. Número do processo: U-2021/000188 - Fato 01: Elaborar demonstrações contábeis de 03 (três) empresas referentes ao exercício de 2018, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (ocorrências relacionadas no Relatório de Fundamentação de Autuação em anexo), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4248. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Fato 02: Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente aos Livros Diário nº 001 e Livro Diário nº 002 relativo ao exercício 2018, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4248. Enquadramento: Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. Fato 03: Elaborar a contabilidade de 03 (três) empresas, inobservando às formalidades da escrituração contábil (O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26, não foram anexadas as seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2018: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17 e • Os livros contábil obrigatório. Diário em forma não digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como: termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4248. Enquadramento: Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, quanto ao fato 01, considerando-se que a profissional apresenta reincidência há mais de 2 (dois) e em até 5 (cinco) anos, penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), em dobro, perfazendo-se a pena base em R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), majorada em 2/10, o que totaliza multa para o fato (1) em R\$ 1.207,20 (mil, duzentos e sete reais e vinte centavos); com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20; ABSOLVIÇÃO do fato 02; quanto ao fato 03, considerando-se que a profissional apresenta reincidência há mais de 2 (dois) e em até 5 (cinco)



598599

600 601

602

603 604

605

606 607

608 609

610

611

612

613614

615

616617

618 619

620

621 622

623

624 625

626627

628

629

630

631

632633

634 635

636

637638

anos, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), em dobro, perfazendo-se a pena base em R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), majorada em 2/10, o que totaliza multa para o fato (3) em R\$ 1.207,20 (mil, duzentos e sete reais e vinte centavos); com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. As Penas disciplinares totalizam R\$ 2.414,40 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos). E penalidade ética unificada para o fato 01 e 03 com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, letra "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000019 -Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento Notificação CRCES nº2021/000455 e Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento**: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000020 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -CBO 413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000021 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede



acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS -639 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS -640 CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa 641 642 atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, 643 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 413110 -644 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o 645 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro 646 647 Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000022 - Fato único: Executar serviços contábeis 648 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos 649 650 por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o 651 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da 652 653 RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o 654 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem 655 656 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no 657 Código Brasileiro de Ocupações - CBO 413110 – AUXILIAR CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas 658 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo 659 único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no 660 661 sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000023 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir 662 663 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial 664 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de 665 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE 666 INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS 667 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo 668 669 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 670 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -671 CBO 413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, 672 parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: 673 674 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. 675 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000024 - Fato único: Executar servicos contábeis sem possuir o competente registro profissional neste 676 677 CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica 678 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do 679 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS -680 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS -681



682 CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa 683 atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 413110 -684 685 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento**: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 686 687 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro 688 Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000025 - Fato único: Executar serviços contábeis 689 690 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a 691 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o 692 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da 693 694 RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o 695 696 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no 697 Brasileiro de Ocupações - CBO 413110 – AUXILIAR 698 CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas 699 700 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no 701 702 sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do 703 processo: U-2022/000026 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir 704 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do 705 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial 706 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de 707 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE 708 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS 709 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo 710 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 711 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -712 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento**: art. 12 do DL 713 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: 714 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. 715 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000027 - Fato único: 716 717 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste 718 CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica 719 nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede 720 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS -721 722 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS -723 CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa 724 atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES,



725 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 413110 -726 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o 727 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro 728 Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. 729 730 Número do processo: U-2022/000028 - Fato único: Executar serviços contábeis 731 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a 732 733 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da 734 RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO 735 GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o 736 737 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem 738 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no 739 Brasileiro de Ocupações - CBO 413110 AUXILIAR 740 CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo 741 único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no 742 743 sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do 744 processo: U-2022/000029 - Fato único: Facilitar o exercício da profissão aos não 745 habilitados/impedidos de exercê-la, por exercer atribuições de Profissional da 746 Contabilidade), o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica 747 nº70/2021 celebrado firmado entre а SECRETARIA 748 PREVIDENCIA E TRABALHO DO MINISTERIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Enquadramento: Alínea "c" do art. 27 do DL 749 750 9.295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 751 Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o 752 processo. Aprovado por unanimidade. Para que os processos abaixo relacionados fossem julgados, o Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA 753 754 assumiu momentaneamente a coordenação da reunião da Câmara de Ética e Disciplina: De relato do Conselheiro REINALDO MARQUES. Número do 755 756 processo: U-2021/000212 - Fato único: Ocupar cargo/função pública contábil ou 757 executar serviços públicos contábeis na função de Assessor Técnico, em Órgão Público, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que 758 759 identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 760 CRCES nº4507, Preenchimento da Ficha Perfil Executor Serviços Contábeis e o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000101. Enquadramento: Arts. 12 761 762 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: 763 Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no 764 765 art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000066 -. Fato único: Executar serviços contábeis sem 766 767 possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por



768 meio do não atendimento Notificação CRCES nº2021/000546 e do Acordo de 769 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de 770 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de 771 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS 772 773 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo 774 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 775 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -776 CBO 252205 - AUDITOR (CONTADORES E AFINS). Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, 777 parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: 778 779 Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Número 780 781 do processo: U-2022/000115 - Fato único: Executar serviços contábeis sem 782 possuir o competente registro profissional neste CRCES, do Acordo 783 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de 784 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE 785 786 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS 787 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 788 789 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -790 CBO 413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 791 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, 792 parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: 793 Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no 794 art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Número 795 do processo: U-2022/000116 - Fato único: Executar serviços contábeis sem 796 possuir o competente registro profissional neste CRCES, do Acordo 797 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de 798 799 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS 800 801 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 802 803 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -804 CBO 413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 805 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: 806 Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no 807 808 art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Número 809 do processo: U-2022/000211 - Fato único: Ocupar função/cargo contábil (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 413110 -810



811 AUXILIAR DE CONTABILIDADE), sem possuir o competente registro profissional 812 neste CRCES, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 813 70/2021 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE 814 815 CONTABILIDADE, que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL 816 INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE 817 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação 2021/000363. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 818 819 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Processo ARQUIVADO pelo 820 Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 821 822 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000240 -Fato único: Executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro 823 824 profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação 825 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que 826 concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES 827 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E 828 SOCIAIS RAIS е do 829 DESEMPREGADOS - CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo 830 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -831 CBO 413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 832 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, 833 834 parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: 835 Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Número 836 837 do processo: U-2022/000241 - Fato único: Executar serviços contábeis, sem 838 possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial 839 840 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE 841 INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS 842 843 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo 844 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -845 846 CBO 413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, 847 848 parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: 849 Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Número 850 851 do processo: U-2022/000247 - Fato único: Executar serviços contábeis sem 852 possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do 853 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial



855

856857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867868

869

870

871872

873

874

875

876877

878

879

880

881

882 883

884

885 886

887

888

889

890 891

892

893894

895

896

de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -CBO 413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000251 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -CBO 413110 - AUXILIAR DE CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000253 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -CBO 351105 - TECNICO EM CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000257 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de



897 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE 898 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS 899 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo 900 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 901 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -902 CBO 252210 - CONTADOR. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 903 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Processo ARQUIVADO pelo 904 905 Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000261 -906 Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro 907 908 profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação 909 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e 910 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que 911 concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES 912 do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS – RAIS e 913 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo 914 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 915 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -916 CBO 252210 - CONTADOR e o não atendimento à notificação CRCES 917 nº2021/000528. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" 918 e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo 919 único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-920 Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 921 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000278 -Fato 01: Elaborar demonstrações contábeis referentes ao exercício de 922 923 31/12/2020., de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas 924 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (1.ESTRUTURA DAS 925 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS Elaborar demonstrações contábeis, referentes 926 ao exercício de 2020, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade 927 estabelecida na NBC TG 26 e TG 1.000(R1) conforme ocorrências descriminadas 928 cada abaixo relacionadas: em empresa 929 BALANÇO PATRIMONIAL : - Falta Destague das Conta redutora (-) depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado. . Base Legal: Res. 930 931 CFC 1.255/09 item 17.16.• NOTAS 932 EXPLICATIVAS: - Falta de Declaração de que as Demonstrações Contábeis 933 foram elaboradas em conformidade com as normas de contabilidade e resumo 934 das principais práticas contábeis adotadas no Brasil. Base Legal: Res. CFC 935 1.255/09 item 3.3 e item 8.5; - Falta de Informações sobre julgamentos da 936 administração quanto a continuidade dos negócios. Base Legal: Res. CF 1.255/09 937 itens 8.6 a 8.7 c/c 10.4 a 10.6 e 35.8 e Falta de Menção quanto a eventos 938 subsequentes. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 32.2 e 32.9 - Base Informação: 939 Relatório de Autuação), o que identificamos por meio de análise ao Agendamento



Eletrônico CRCES nº6724 - referente ao Projeto: Fiscalização de Empresas 940 941 Comerciais, Prestadoras de Serviços ou Industriais. Enquadramento: Itens 4 942 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 943 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 944 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. 945 Fato 02: Deixar de mencionar a Categoria Profissional, número de Registro junto 946 ao CRCES nas peças contábeis apresentadas junto ao CRCES (Balanço 947 Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração das 948 Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração do Fluxo de Caixa e Nota 949 Explicativa) conforme ocorrência descriminada abaixo Enquadramento: Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC 950 (NBC PG 01) e com art. 4° da Res. CFC 1.640/2021. Decisão: Processo 951 952 ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da 953 Resolução CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Número do processo: 954 U-2022/000279 - Fato 01: Elaborar demonstrações contábeis 955 referentes exercício de.31/12/2020 ao 956 **ESTRUTURA** DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS Elaborar 957 demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 2020, em desacordo com as 958 Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecida na NBC TG 26 e TG 1.000(R1) 959 conforme ocorrências descriminadas em cada empresa abaixo relacionadas:• 960 BALANÇO PATRIMONIAL: - Falta Discriminação das contas que compõem o 961 Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado, 962 Intangível). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.5 e 4.6; - Falta de Destague 963 das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas 964 praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 17.16. -965 Falta de destaque da Conta Redutora (-) Depreciação Acumulada no Ativo não Circulante e destague em Nota Explicativa. 966 967 EXPLICATIVAS: - Falta de Informações sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos negócios. Base Legal: Res. CF 1.255/09 itens 8.6 a 8.7 968 969 c/c 10.4 a 10.6 e 35.8de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as 970 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido ... (detalhar os itens 971 de acordo com a infração), o que identificamos por meio da análise ao Agendamento Eletrônico CRCES nº6737 - Projeto: Fiscalização de Empresas 972 973 Comerciais, Prestadoras de Serviços ou Industriais. Enquadramento: Itens 4 974 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 975 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. 976 977 Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com 978 base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. 979 Número do processo: U-2022/000282 - Fato 01: Elaborar demonstrações 980 contábeis, referentes ao exercício de 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme 981 982 estabelecido (Conforme Relatório de Autuação), o que identificamos por meio de



983 Agendamento Eletrônico CRCES nº6766 - Análise das Demonstrações Contábeis 984 constantes do Livro Diário nº16 inseridas no Portal de Fiscalização Eletrônica 985 CRCES. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 986 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e 987 988 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-989 Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 990 1.603/20. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000283 -991 Fato 01: Elaborar demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 992 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas 993 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Conforme Relatório de 994 Autuação), o que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES 995 nº6774 - Análise das Demonstrações Contábeis constantes do Livro Diário nº197 996 inseridas no Portal de Fiscalização Eletrônica CRCES. Enguadramento: Itens 4 997 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 998 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 999 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. 1000 Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com 1001 base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. 1002 Número do processo: U-2022/000285 - Fato 01: Elaborar demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 31/12/2020, de sua responsabilidade 1003 1004 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme 1005 estabelecido (Conforme Relatório de Autuação), o que identificamos por meio de 1006 Agendamento Eletrônico CRCES nº6780 - Análise das Demonstrações Contábeis 1007 constantes do Livro Diário nº3 inseridas no Portal de Fiscalização Eletrônica CRCES. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) 1008 1009 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 1010 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-1011 1012 Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1013 1.603/20. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2022/000286 -Fato único: Elaborar demonstrações contábeis referentes ao exercício de 1014 1015 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Conforme Relatório de 1016 Autuação), o que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES 1017 1018 nº6781 - Análise das Demonstrações Contábeis constantes do Livro Diário nº40 1019 inseridas no Portal de Fiscalização Eletrônica CRCES. Enquadramento: Itens 4 1020 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 1021 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. 1022 1023 Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. 1024 Número do processo: U-2022/000291 - Fato único: Elaborar demonstrações 1025



1026 contábeis referentes ao exercício de 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, 1027 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – SICOOB 1028 1029 ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - CNPJ: 1030 08.540.986/0001-02: Elaborar demonstrações contábeis, referentes ao exercício 1031 de 2020, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecida 1032 na NBC TG 26 e TG 1.000(R1) conforme ocorrências descriminadas em cada 1033 empresa abaixo relacionadas: (- BALANÇO PATRIMONIAL: - Falta Discriminação 1034 das contas que compõem o Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo, 1035 Investimentos, Imobilizado, Intangível). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.5 e 4.6 - Falta de destaque da Conta Redutora (-) Depreciação Acumulada no Ativo 1036 1037 não Circulante há destague da Conta Imobilizado no Ativo não Circulante. - NOTA 1038 EXPLICATIVA: - Falta de Informações sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos negócios. Base Legal: Res. CF 1.255/09 itens 8.6 a 8.7 1039 1040 c/c 10.4 a 10.6 e 35.8 e – Falta de Menção quanto a eventos subsequentes. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 32.2 e 32.9), o que identificamos por meio de 1041 Agendamento Eletrônico CRCES nº6945 - Análise das Demonstrações Contábeis 1042 1043 constantes do Livro Diário nº17, inseridas no Portal de Fiscalização Eletrônica 1044 CRCES. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) 1045 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e 1046 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-1047 1048 Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira TAMIRES 1049 1050 ENDRINGER ZORZAL. Número do processo: U-2021/000133 - Fato 01: Elaborar 1051 demonstrações contábeis referentes ao exercício de31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras 1052 Contabilidade conforme estabelecido (BALANÇO PATRIMONIAL: Ausência do 1053 1054 destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 1055 1056 item 17.16), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização 1057 Eletrônica através do agendamento 4351. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 1058 1059 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Fato 02: 1060 1061 Elaborar contabilidade inobservando às formalidades da escrituração contábil (O 1062 Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.17 - ausência das 1063 1064 Demonstrações Contábeis do período de 2019: Demonstração das Mutações do 1065 Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC e as Notas Explicativas.), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização 1066 Eletrônica através do agendamento 4351. Enquadramento: Itens 4 alíneas "a" e 1067 "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. Decisão: Parecer da 1068



1070

1071

1072

1073 1074

1075

1076 1077

1078

1079

1080

1081

10821083

1084

1085

1086 1087

1088

1089 1090

1091

1092

1093

1094 1095

1096

1097 1098

1099 1100

1101

1102

11031104

1105

1106

1107

1108 1109

1110 1111 Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA, quanto ao fato 01, no valor de R\$ 503,00, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. Em relação ao Fato 2, MULTA no valor de R\$ 503,00, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E penalidade ética unificada com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Número do processo: U-2022/000009 - Fato 01: Facilitar o unanimidade. exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la por exercer atribuições de Profissional da Contabilidade), o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDENCIA E TRABALHO DO MINISTERIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Enquadramento: Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 02: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do envio da Notificação CRCES 2021/000417 referente a Funcionária sem registro junto ao CRCES, de acordo com o Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado firmado entre а SECRETARIA PREVIDENCIA E TRABALHO DO MINISTERIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Enquadramento**: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000010 -Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -CBO 252210 - CONTADOR. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000012 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos



1112 por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a 1113 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da 1114 1115 RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o 1116 1117 autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem 1118 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no 1119 Código Brasileiro de Ocupações - CBO 413110 – AUXILIAR 1120 CONTABILIDADE. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo 1121 único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no 1122 1123 sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000098 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir 1124 o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do 1125 1126 não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000481 e do Acordo Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de 1127 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de 1128 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE 1129 1130 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS 1131 E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo 1132 contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro 1133 profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -1134 CBO 252210 - CONTADOR. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, 1135 1136 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Parecer da Conselheira 1137 Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000203 - Fato único: Ocupar função/cargo contábil 1138 1139 (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 252210 0 -1140 CONTADOR), sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 firmado 1141 entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO 1142 1143 MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES 1144 SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS 1145 DESEMPREGADOS - CAGED e o não atendimento a notificação 2021/000266. 1146 1147 Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. 1148 CFC 1.554/18. Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de 1149 1150 ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Foram levados a 1151 julgamento, em grau de defesa, 69 (sessenta e nove) processos com as seguintes decisões para homologação: 56 (cinquenta e seis) arquivamentos, 12 (doze) 1152 1153 aplicações de penalidade e 01 (uma) concessão de Prazo. ENCERRAMENTO -1154 Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Reinaldo Marques,



11571158

agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezesseis horas e vinte minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

**REINALDO MARQUES**Vice-Presidente de Fiscalização

CLAIR MARTINS DA SILVA Conselheiro

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

MÁRIO ZAN BARROS Conselheiro

EDIMARCOS LUCHI Conselheira TAMIRES ENDRINGER ZORZAL Conselheira

EDUARDO TRESENA PORCHERA Conselheiro KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA Conselheiro

## **RODRIGO DOS SANTOS SANZ**

Coordenador de Fiscalização

## **AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS**

Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 19/07/2022.

Contadora CARLA CRISTINA TASSO
Presidente